

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020.

(Do Sr. Rubens Otoni)

Insere dispositivos na Lei nº 13.979 de 06 e fevereiro de 2020 para estabelecer mecanismos de apoio da União aos Municípios enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. A Lei nº 13.979 de 06 e fevereiro de 2020 passa a vigorar acrescida de artigo 7º-A com a seguinte redação:

Art. 7º -A. União instituirá mecanismos de apoio direto e indireto aos Estados e Municípios.

§ 1º. Os mecanismos referidos no caput independem de contrapartida dos entes estaduais e municipais.

§ 2º. São formas de apoio direto e indireto aos entes:

I – o estabelecimento, às expensas da União, de hospitais de campanha;

II – a disponibilização de profissionais da saúde vinculados à União para os Estados e Municípios;

III – a oferta de medicamentos e insumos para as redes de saúde estaduais e municipais;

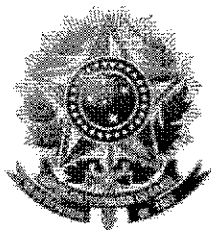
IV – apoio financeiro aos Estados e Municípios atingidos pela crise econômica;

V – o suprimento de outras eventuais necessidades que os Estados e Municípios tenham em relação ao enfrentamento da pandemia.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Pandemia ocasionada pelo Coronavírus tem vitimizado e castigado não somente a saúde dos países atingidos como também significativamente a economia. É



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sabido que o meio mais eficiente de conter o avanço da doença é reduzir sua velocidade de contágio de modo a desafogar a rede de saúde, para tanto, medidas restritivas a circulação e que visam o isolamento domiciliar têm sido instituídas.

Todavia é notório que os sistemas de saúde Estaduais e Municipais precisam ser urgentemente reforçados com pessoal, insumos e infraestrutura de modo que tenham condições mínimas de enfrentar a pandemia. Nosso sistema público de saúde, embora seja festejado internacionalmente e tenha sido objeto de significativos avanços nas últimas duas décadas tem sofrido com as restrições orçamentárias impostas pelo teto de gastos instituído pela Emenda Constitucional 95/2016, e pelo desmonte orquestrado pela visão neoliberal e mercantil da saúde.

Pois bem, neste momento a sociedade e todas as correntes políticas e econômicas são uníssonas, somente o sistema público de saúde garante o enfrentamento necessário à pandemia, não se espera que o mercado construa hospitais de campanha, garanta os testes para diagnóstico ou os leitos para tratamento dos casos graves. Portanto é hora de reconhecer e valorizar as virtudes do SUS fortalecendo o sistema nos Estados e Municípios

O que se propõe através do presente projeto de lei é que a União assegure o apoio aos entes federados e fortaleça o sistema público de saúde como um todo de modo a criar as condições para o enfrentamento a pandemia do coronavírus em todo o território nacional.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.


Deputado Rubens Otóni

PT/GO
